



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **193879/24**

Entidade: **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

Interessado: **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, OZIEL NEIVERT**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Instrução nº: **15/25 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeita Municipal de FERNANDES PINHEIRO referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 4753/24 - CGM (peça 12), esta unidade opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023. Quanto à Avaliação da Atuação Governamental, foram atribuídas variações negativas de grau de atendimento nas áreas da Educação e Administração Financeira ao Município, conforme indicado na Tabela 35 (peça 12, fls. 42).

Por meio do Despacho n.º 1644/24 - GCMRMS (peça 13) foi assinalado prazo para manifestação pelo interessado, sendo apresentada na peça 20.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1 Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Neste ponto a Instrução anterior indicou a variação negativa da pontuação da área de educação em 2023 em relação ao exercício anterior (-5,23%),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

consoante se vê na Tabela 35 daquela Instrução (peça 12, fls. 42), em que figura a nota de 7,06 no exercício de 2023.

No que tange ao item práticas pedagógicas e recursos pedagógicos disponíveis, o contraditório destaca que o Município adota um material pedagógico uniforme, adquirido por meio de procedimento licitatório, e que além das apostilas distribuídas aos alunos, os professores recebem manuais e participam de cursos de capacitação permanente, com palestrantes qualificados para promover o desenvolvimento contínuo. Acrescenta que o ente investiu em tecnologia ao fornecer notebooks a todos os professores da rede municipal.

Neste ponto, entende-se que tais argumentos não são aptos a modificar a pontuação dos IV22. Formação Continuada, IV31. Equipamentos de sala de aula e IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos do formulário de avaliação do grau de implementação de políticas públicas – Área Educação, porquanto as notas registradas nas questões auxiliares correspondentes são superiores a 0,7 e corroboram a defesa apresentada.

No que se refere ao serviço de transporte escolar, afirma que permanece estável em termos de qualidade desde 2020, sendo realizado majoritariamente por empresas terceirizadas, contratadas mediante processos licitatórios periódicos. Segundo a manifestação do ente, novas rotas foram incorporadas para atender à expansão territorial em 2023.

De igual modo, verifica-se que o contraditório apresentado não se mostra suficiente para alterar a pontuação dos IV36. Planejamento de rotas e IV37. Qualidade do serviço do formulário de avaliação, vez que foram atribuídas notas máximas a estes itens, anteriormente.

Concernente à suficiência de pessoal, afirma que há evidente contradição com os dados e documentos ora apresentados, já que o Município realizou concurso público, bem como contratações temporárias por meio de processo seletivo, havendo o aumento comparativo de admissões, passando de 132 em 2022 a 155 em 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Inobstante, observa-se que os “relatórios em anexo” mencionados pela defesa neste item não foram acostados à peça 20. Do mesmo modo, as razões de defesa apresentadas não têm o condão de modificar a pontuação do IV18. Necessidade de profissionais, tendo em vista que foram atribuídas notas superiores a zero às questões auxiliares relativas à suficiência de professores (0,6) e de profissionais para compor a equipe pedagógica (1).

Assim, mantém-se o teor da Instrução anterior, sem alterar os dados constantes na Tabela 6 (peça 12, fls. 12).

2.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

A Instrução anterior apontou a variação negativa da pontuação da área de gestão tributária e financeira em 2023 em relação ao exercício anterior (-13,36%), consoante se vê na Tabela 35 daquela Instrução (peça 12, fls. 42), em que figura a nota de 4,54 no exercício de 2023.

A defesa alega que:

- a) Quanto à arrecadação tributária, houve um aumento significativo na arrecadação de tributos municipais, com destaque para o Imposto Territorial Rural (ITR);
- b) Quanto a precatórios e outras obrigações, expõe que as respostas ao questionário refletem uma dificuldade de adequação às perguntas, pois a realidade municipal apresenta baixa complexidade nesse aspecto, uma vez que, até o momento, apenas um precatório foi expedido.

Anexaram-se o relatório “Resumo das Receitas por Exercício”, contendo os valores de arrecadação de tributos contabilizados em 2022 (R\$ 1.524.275,87) e 2023 (R\$ 2.064.175,48), e o relatório “Receita Arrecadada por Data”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

contendo valores de arrecadação de ITR, em 2022 (R\$ 390.512,76) e 2023 (R\$ 361.952,10).

Em que pesem os argumentos trazidos pelo interessado, tais esclarecimentos não são aptos a modificar a pontuação do IV12. Gestão de dívida do formulário de avaliação do grau de implementação de políticas públicas - Área Administração Financeira, com referência à disponibilização de informações atualizadas sobre o estoque de precatórios. Acrescenta-se que inexistem questões específicas atinentes à gestão do ITR no formulário de avaliação.

Dessa forma, observa-se que a manifestação juntada não altera os dados que figuram na Tabela 23 da Instrução anterior (peça 12, fls. 28).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica opina pela manutenção do opinativo anterior quanto aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Educação e Administração Financeira em 2023.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022¹.

CGM, 14 de janeiro de 2025.

Ato emitido por:

TALITA SANTOS GHERARDI

Auditora de Controle Externo

Matrícula 51.815-8

Documento assinado digitalmente

Ato revisado por

¹ Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

EDUARDO SCHNORR

Gerente

Matrícula n.º 51.701-1

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente